

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 5829, de 2019)

Acrescente-se ao art. 27 do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, o seguinte §3º:

“Art. 27

.....
§3º O disposto no §1º não se aplicará às cooperativas, que estarão sujeitas às regras dispostas no caput.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 27 do Projeto de Lei nº 5.829, de 2019, que trata das regras a serem aplicadas a todas as unidades geradoras de energia que protocolarem sua solicitação de acesso na distribuidora depois de 12 meses da aprovação da Lei, prevê que as unidades de minigeração distribuída acima de 500 kW pagarão, imediatamente, 100% (cem por cento) das componentes tarifárias relativas à distribuição, 40% (quarenta por cento) das componentes relativas à transmissão e 100% (cem por cento) dos encargos do setor.

Embora essa cobrança possa ser cabível no caso de grandes geradoras, não faz sentido aplicá-la às cooperativas. Estas são integradas por pequenos consumidores, que já enfrentam enormes dificuldades para pagar suas contas de energia. Diferentemente das grandes empresas, esses consumidores não geram lucro com sua geração. Não é justo exigir das cooperativas que passem a pagar imediatamente a maior parte das componentes tarifárias, sem dar-lhes o período de transição concedido a outros consumidores que estão em muito melhores condições financeiras.

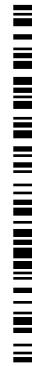
Por essa razão, propomos essa emenda que exclui as cooperativas das regras trazidas pelo §1º do art. 27. Elas devem fazer jus ao período de transição já previsto para os demais micro e minigeradores.

SF/21276.74349-42

distribuídos. Consideramos essa alteração uma questão de justiça social e por isso contamos com o apoio de nossos pares.

Sala das Sessões,

Senador JEAN PAUL PRATES


SF/21276.74349-42